

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A

Regimento Interno do Comitê de Ética e Conformidade

CAPÍTULO I - COMITÊ DE ÉTICA E CONFORMIDADE

Artigo 1º. O Comitê de Ética e Conformidade ("Comitê"), aprovado pelo Conselho de Administração da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), foi instituído pela Companhia e tem atuação compartilhada para todas as suas controladas. Submete-se à legislação e à regulamentação aplicáveis a este Regimento Interno ("Regimento"), que disciplina o seu funcionamento, bem como define suas responsabilidades e principais atribuições, observados, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; e (iii) o "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

§1º. O Comitê tem por objetivo assessorar o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva e os responsáveis pelas Funções de Controles Internos, Riscos e Conformidade: (i) no cumprimento, disseminação e atualização do Código de Conduta e normas internas da Companhia; (ii) na recomendação e acompanhamento de ações preventivas para os casos de violação à legislação nacional aplicável aos negócios da Companhia, principalmente o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção – e demais leis que proíbem práticas de suborno, fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida; (iii) na avaliação da eficiência e da eficácia dos requisitos legais do Programa de Integridade, exigidos pelo Decreto nº 8.420/2015 e demais normas do Ministério de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, visando enraizar a cultura de conformidade, a mitigação e a prevenção de riscos e prejuízos; (iv) na validação de sugestões de alteração das Políticas Anticorrupção da Companhia; (v) na validação pedidos de doações e patrocínios à órgãos da Administração Pública; (vi) na avaliação dos casos relevantes que envolverem ações e omissões dos colaboradores da Companhia e de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios que mantenham alguma relação com a Companhia, e (vii) acompanhar os indicadores dos responsáveis pelas Funções de Controles Internos, Riscos e Conformidade, especialmente, aqueles relacionados ao Programa de Conformidade e sugerir melhorias e ajustes para os resultados identificados.

§2º. O Comitê reportar-se-á ao Comitê de Auditoria, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

§3º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta da Companhia.

Artigo 2º. As decisões tomadas pelo Comitê, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único. O Comitê não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele

proferidas não vinculam o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria ou a Companhia ou suas controladas.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

- Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter permanente.
- Artigo 4º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
- §1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. Os membros devem guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- §2º. O Comitê terá autonomia para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, restando afastada qualquer hipótese de deliberação definitiva ou vinculante sobre qualquer tema.
- §3º. O Comitê deve manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de conformidade/compliance e governança, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê terá prazo de 2 (dois) anos.
- §1º. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura na ata que os eleger, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.
- §2º. Os membros do Comitê poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.
- §4º. No caso de vacância do cargo ou de não participação de membro do Comitê em mais de 4 (quatro) reuniões sucessivas do Comitê, qualquer outro membro do Comitê poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê para o cargo vago ou para o cargo do membro ausente das reuniões do Comitê, conforme o caso.
- Artigo 8º. A remuneração individual dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração.
- Artigo 9º. O Comitê também terá um Secretário escolhido pelos membros do Comitê, que será responsável pela elaboração das atas das reuniões e por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao

pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Artigo 10. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica ou de solicitações específicas emitidas pelo Comitê de Auditoria, competirá ao Comitê assessorar o Comitê de Auditoria, a Diretoria Executiva e os responsáveis pelas Funções de Controles Internos, Riscos e Conformidade:

- (i) no cumprimento, disseminação e atualização do Código de Conduta e normas internas da Companhia;
- (ii) na recomendação e acompanhamento de ações preventivas para os casos de violação à legislação nacional aplicável aos negócios da Companhia, principalmente o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – e demais leis que proíbem práticas de suborno, fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida;
- (iii) na avaliação da eficiência e da eficácia dos requisitos legais do Programa de Integridade, exigidos pelo Decreto nº 8.420/2015 e demais normas do Ministério de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União CGU, visando enraizar a cultura de conformidade, a mitigação e a prevenção de riscos e prejuízos;
- (iv) na validação de sugestões de alteração das políticas e normativos internos relacionados a temas de integridade corporativa, incluindo as Políticas Anticorrupção da Companhia;
- (v) na validação pedidos de doações e patrocínios à órgãos da Administração Pública;
- (vi) na avaliação dos casos relevantes que envolverem ações e omissões dos colaboradores da Companhia e de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios que mantenham alguma relação com a Companhia, e
- (vii) no acompanhamento os indicadores dos responsáveis pelas Funções de Controles Internos,
 Riscos e Conformidade, especialmente, aqueles relacionados ao Programa de
 Conformidade e sugerir melhorias e ajustes para os resultados identificados.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Artigo 11. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

Artigo 12. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§1º. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 13. O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, sempre que for envolvido nas tratativas das mesmas pelo Comitê de Auditoria, podendo recomendar a adoção de medidas para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

CAPÍTULO V - REUNIÕES

Artigo 14. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê de Auditoria e/ou pelos responsáveis pelas Funções de Controles Internos, Riscos e Conformidade.

Artigo 15. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e enviadas a cada um dos membros do Comitê com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, ou extraordinariamente em qualquer momento, especificando data, hora e local, incluindo a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

- §1º. Qualquer proposta e toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê preferencialmente com dois dias de antecedência.
- §2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, qualquer membro do Comitê poderá convocar reunião do Comitê com prazo inferior ao descrito no caput deste Artigo 15, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.
- Artigo 17. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Comitê. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos, sendo que a reunião será considerada validamente instalada com a presença de, no mínimo, metade dos membros constituídos do Comitê.
- Artigo 18. As reuniões do Comitê deverão ser realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail ou carta nesse sentido.
- Artigo 19. A participação em reuniões do Comitê será preferencialmente presencial. No entanto, é permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- Artigo 20. Poderão ser convidados consultores externos ou colaboradores da Companhia para participar da reunião e auxiliar nos trabalhos do Comitê.
- Artigo 21. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia e suas controladas. A contratação de

especialistas externos para dar suporte às atividades do Comitê deverá observar condições de mercado e dispensará prévia aprovação pelo Comitê de Auditoria.

- Artigo 22. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergência entre os membros.
- §1º. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões, além de formalizados por escrito em atas e assinadas pelos membros presentes, registrando os ausentes, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte do Comitê.
- §2º. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Artigo 24. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.
- §1º. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- §2º. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê do Comitê de Auditoria. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e pode ser consultado no site da Companhia.
- Artigo 26. A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros do Comitê e membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria efetivos ou suplentes.
- Artigo 27. Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia está sujeita.
- Artigo 28. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidos pelo Comitê de Auditoria.